



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EXTRATO DA RESOLUÇÃO N.º 010/16-CPJ

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições e **CONSIDERANDO** a decisão, à unanimidade dos votantes, impedido o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em substituição legal, Dr. Pedro Bezerra Filho, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 03 de junho de 2016, **RESOLVE RECONHECER**, *ex officio*, a superveniência da prescrição da pretensão punitiva administrativa, nos autos da Sindicância n.º 953890, instaurada em face do Agente de Apoio Motorista/Segurança, Sr. João Cloves Pereira, vez que entre o último prazo interruptivo – a instauração do processo administrativo, em 13.05.2015, e o julgamento do presente recurso administrativo, transcorreu prazo superior a 180 dias, previsto no art. 28, inciso III, da Lei Ordinária do Estado do Amazonas n.º 3.960/2013, e **ARQUIVAR** os autos com as cautelas legais.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de junho de 2016.

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Presidente do e. CPJ, por substituição legal